

### TA Nº E006/2022 CONVÊNIO Nº E051/2022

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, NA FORMA AJUSTADA

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, e o **Município de Patos de Minas**, com sede na Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luís Eduardo Falcão Ferreira**, doravante denominado **Município**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração das cláusulas Primeira, Terceira e Quarta do instrumento original, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio a 7 (sete) estudantes regularmente matriculados em ensino de graduação ou pós-graduação, pelo **Município** para estagiar junto às Promotorias de Justiça da Comarca de Patos de Minas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – São Obrigações da Procuradoria:

- 1) Monitorar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes, sendo que as Promotorias de Justiça da Comarca de Patos de Minas deverão atestar pela validação da seleção realizada pelo **Município**;
- 2) Indicar Promotor de Justiça para supervisionar o estágio, a fim de assegurar que os estagiários obtenham seu aprendizado e de garantir o direcionamento das atividades;
- 3) Encaminhar ao **Município**, mensalmente, a folha eletrônica de frequência de estágio, apurada nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021.
- 4) Comunicar ao **Município** quaisquer alterações relevantes na relação de estágio, tais como horário, endereço, lotação e suspensão temporária de atendimento.

- 5) Prestar informações solicitadas pelo **Município**, sempre que necessário;
- 6) Conceder anualmente recesso de 30 dias aos estagiários, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021;
- 7) Encaminhar os relatórios semestrais de atividades de estágio para as instituições de ensino em que os estudantes estiverem matriculados;
- 8) Emitir certificado de conclusão do estágio ou certidão na qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global.

### CLÁUSULA QUARTA – São Obrigações do Município:

- 1) Promover o pagamento de bolsa mensal de estágio e auxílio transporte, nos termos estabelecidos no termo de compromisso de estágio, celebrado assinado entre o **Município**, a **Procuradoria**, a instituição de ensino e o estagiário.
- 2) Contratar, em favor do **Estagiário**, seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 3) Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;
- 4) Conceder anualmente recesso remunerado de 30 (trinta) dias aos **Estagiários** nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- 5) Divulgar a existência do presente Convênio;
- 6) Realizar os processos seletivos relacionados a este convênio, perante validação e acompanhamento das Promotorias de Justiça da Comarca de Patos de Minas.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio, devendo este Termo Aditivo ser publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico para surtir seus efeitos legais.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente	Termo Aditivo	de Convênio,	, na presença	de duas
testemunhas.				

Ρ	ro	cu	rac	ob	ria	:
•	. •	-				•

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça

Município:

Luís Eduardo Falcão Ferreira Prefeito Municipal de Patos de Minas

### Testemunhas:

## 1) Ricardo Naves Silva Melo

MAMP 4911-00 - 067.999.946-99

### 2) Anderson Melo de Souza

MAMP 4297-00 - 070.802.846-27



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Falcão Ferreira**, **Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 14:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO DE SOUZA**, **ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV**, em 30/09/2022, às 16:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES SILVA MELO**, **COORDENADOR II**, em 01/10/2022, às 10:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 03/10/2022, às 11:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica">http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica</a>, informando o código verificador 3621556 e o código CRC 9F308A99.

Processo SEI: 19.16.2154.0108047/2022-82 / Documento SEI: 3621556

Gerado por: PGJMG/CEAF/SFA/DECA

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 ANDAR: 1 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br